



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 29.04.2015
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Finanças
Decreto nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 873 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À SOCIEDADE MUSICAL 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Iconha/ES, autorizado a firmar Convênio e promover transferências de recursos financeiros para a SOCIEDADE MUSICAL 13 DE JUNHO, inscrita no CNPJ sob o nº 31726409/0001-13, até o limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ 1º - Os valores serão repassados na data de assinatura do respectivo Convênio, em 04 (quatro) parcelas, sendo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 15 de maio de 2015; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 15 de junho de 2015; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 15 de julho de 2015 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 15 de agosto de 2015, e terá por objeto aquisição de novos uniformes, instrumentos e equipamentos, uniformes, manutenção de instrumentos e despesas com viagens, nos termos do plano de trabalho que integra os autos do processo administrativo nº 003159/2015, o qual segue como Anexo da presente Lei.

§ 2º - O Conveniente terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a data de repasse de cada parcela do referido Convênio, para promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos, devendo, depositá-los em conta específica, e, em caso de sobra, restituí-la ao erário municipal, no mesmo prazo.

Art. 2º. - O prazo de vigência do Convênio terá por início a data de sua respectiva assinatura, e terá por duração o período de 150 (cento e cinquenta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

podendo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

João Paganini
Prefeito Municipal